

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 077/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede administrativa na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP. 30.170-008, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, a seguir denominada MPMG, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet, portador da CI nº 8.855.597-5, SSP/MG e CPF 051.643.068-83, com interveniência do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, neste ato representado pelo seu Coordenador, Promotor de Justiça José Carlos Fernandes Júnior, doravante denominado CAO-PP, e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, representado neste ato por seu Diretor, Procurador de Justiça Antônio de Pádua Marchi Júnior, doravante denominado CEAF, e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS, a seguir denominado SEBRAE MG, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Barão Homem De Melo, 329, Bairro Nova Granada, inscrito no CNPJ sob o nº 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual nº 062.955.576-0097, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, Afonso Maria Rocha, portador do RG nº MG-2.631.330 - SSP/MG e CPF nº 454.191.246-53, pelo Diretor Técnico, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº M-4.370.328 - SSP/MG e CPF 813.617.426-15, pelo Diretor de Operações, Marden Márcio Magalhães, portador do RG nº MG-3.687.653 - SSP/MG e CPF 545.245.636-87, ambas as partes por seus representantes legais abaixo assinados, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o estabelecimento, entre os partícipes, de termos e condições para viabilizar a cooperação técnica entre o MPMG e o SEBRAE-MG para atuação e fiscalização dos marcos legais, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual 20826/2013, Lei 11598/2007 e legislações correlatas, aplicadas aos pequenos negócios; sobretudo junto aos gestores públicos, bem como para o fornecimento de informações e troca de experiências entre o MPMG e as equipes do SEBRAE-MG.



01/05



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PRETENSÕES DOS PARTICÍPES

2.1. DAS PRETENSÕES COMUNS:

- I. Produzir material, em conjunto ou em separado, de capacitação mútua para os colaboradores do SEBRAE MG e membros e servidores do MPMG sobretudo nas temáticas: desburocratização, compras públicas e educação empreendedora;
- II. Realizar, na modalidade de parceria, de workshops, palestras, cursos e seminários direcionada à Administração Pública direta e indireta nos assuntos relacionados aos pequenos negócios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE ORIENTAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO

3.1. Tanto o MPMG quanto o SEBRAE MG poderão produzir e/ou distribuir, em conjunto ou separadamente, cartilhas de orientação e capacitação dos gestores públicos, conforme suas respectivas demandas. Sendo que todo o conteúdo dos materiais poderá ser utilizado e reproduzido para fins educacionais, desde que citada a fonte por ambas as instituições.

3.2. Em relação ao uso da marca, os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro partícipe.

3.3. Os partícipes somente apresentarão materiais científicos e didáticos para divulgação, em decorrência da execução do presente Termo, cujo conteúdo seja original e não viole direito autoral, marca ou outra propriedade intelectual, os quais deverão estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

4.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

4.2. Quando as ações no caput desta cláusula envolverem recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumentos específicos.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1 – Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

6.2 - Ao SEBRAE-MG fica assegurado o direito de acompanhar a execução do objeto deste ACORDO, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Fica facultado a qualquer dos partícipes, o direito de denunciar este ACORDO, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como o direito de rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia ou da rescisão.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

8.1 - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

8.2 - Os partícipes serão responsáveis por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Os partícipes acordam que não poderão ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA sem prévia e expressa autorização dos demais.

9.2 - A transferência a terceiros não desonera os partícipes da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.



03/05

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo MPMG até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 - As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste ACORDO de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2 do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.2 – Os partícipes assumem que é expressamente contrária a prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE e do MPMG.

11.3 - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ACORDO, ou de outra forma que não relacionada a este ACORDO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

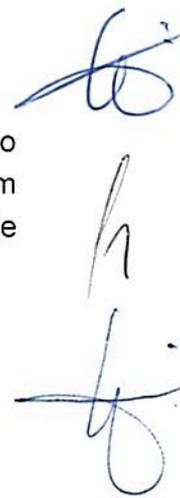
11.4 - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste ACORDO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste ACORDO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, o Plano de Trabalho com a identificação do objeto a ser executadas, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, já constam das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª deste TCT.



Casos omissos e modificações serão resolvidos entre os partícipes por meio de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2018.

MPMG:


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça


José Carlos Fernandes Júnior
Promotor de Justiça – Coordenador do CAO-PP

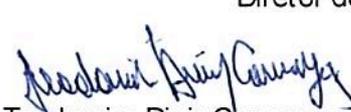

Antônio de Pádua Marchi Júnior
Procurador de Justiça – Diretor do CEAF

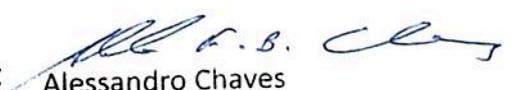
SEBRAE-MG:


Afonso Maria Rocha
Diretor Superintendente


Anderson Costa Cabido
Diretor Técnico


Marden Marcio Magalhães
Diretor de Operações


Testemunha 1: Teodomiro Diniz Camargos
CPF: 372.603.836-15


Testemunha 2: Alessandro Chaves
CPF: 872.530.896-34
SEBRAE-MG

